



CONTRATO DE PATROCÍNIO – INEXIGIBILIDADE 01/2023

CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS E
ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL ASSISENSE
– AFA.

Por este instrumento, as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.896.882/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal PAULO RENATO CORTELINI, CPF nº 272.341.770-00, RG nº 1005094071, denominado PATROCINADOR, e de outro, ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL ASSISENSE, CNPJ sob o nº 39.671.209/0001-12, denominado simplesmente de PATROCINADO, representado legalmente por seu presidente FABRÍCIO PREVEDELLO DE AZAMBUJA, CPF nº 016.823.910-86, RG nº 6087122592, as partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Patrocínio com base no Decreto Municipal nº 1315 de 08 de maio de 2023, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o patrocínio prestado pela PATROCINADORA ao PATROCINADO para a realização do projeto de participação da AFA no GAUCHÃO SÉRIE PRATA, onde a patrocinada estará divulgando a imagem do Município de acordo com as condições em Projeto estipulado e aprovado.

1.2 O Projeto de Patrocínio será realizado no período entre 20/05/2023 a 18/11/2023.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor do patrocínio corresponde a cota de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais) conforme ações propostas no projeto de patrocínio e detalhadas neste instrumento.

2.2 A cota de patrocínio será depositada na conta corrente do patrocinado informada no projeto de patrocínio (Banco Sicredi: 748 – Agência: 0437 – Conta Corrente: 82236-1) em 06 (seis) parcelas, conforme cronograma estabelecido no Anexo IV, apresentado pela entidade, após a emissão da nota de empenho e liquidação e em até 15 dias após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONTRAPARTIDAS

3.1 O PATROCINADO se compromete a cumprir com as contrapartidas elencadas no projeto de patrocínio conforme segue:

3.1.1 CONTRAPARTIDAS DE IMAGEM		
AÇÕES Descrever o nome de cada ação no Anexo I	QUANTITATIVO Descrever os quantitativos dos materiais/serviços da ação	METODOLOGIA DA AÇÃO Descrever de forma resumida como será aplicada a ação
1) Uniformes em geral	288	Será fixado no uniforme de jogo, uniforme de treino, uniforme de passeio e coletes de treino o símbolo oficial do município. (Ações 1 e 3)
2) Redes Sociais	09	A ação será desenvolvida por publicitário, considerando o valor mínimo de 09, pois é o número de jogos da fase classificatória. Sendo divulgada a logomarca do município nos materiais feitos para as redes sociais.
3) Camisetas em geral (staff)	12	Produção para utilização utilizados pela comissão técnica
4) Ingressos com o brasão do município	5000	A ação será desenvolvida por membro da equipe.
5) Narração pelo locutor oficial do evento	05	Membro da AFA fará os anúncios no início, intervalo e final da partida. A ação será desenvolvida por membro da equipe. Narrador mencionará o patrocínio com o município de São Francisco de Assis
6) Programas e Proqrametes	05	Membro da AFA fará os anúncios no início, intervalo e final da partida nos jogos em nosso município. A ação de visitar todas as rádios do município será desenvolvida por membros da equipe.



7) Mídia de Divulgação do evento – Youtube	05	Aplicação da logomarca do município nas imagens para transmissão do evento.
8) Vinhetas de abertura/encerramento dos eventos	05	Membro da AFA fará os anúncios no início, intervalo e final da partida. Narrador mencionará o patrocínio com o município de São Francisco de Assis
9) Direito a colocação de banners do patrocinador	05	Banner com todos os patrocinadores estando em destaque a logomarca da equipe e do município.
10) Direito a colocação de placas do patrocinador	05	Ficando a critério do poder executivo fornecer o material impresso.
11) Divulgação de campanhas públicas de saúde	05	Será oportunizado ao membro da equipe da Secretaria de Saúde divulgar campanhas ativas daquela secretaria. Ficando a critério do poder executivo as datas a serem agendadas.
12) Palcos	05	Nos jogos em casa a AFA locará equipamentos de som e imagem necessários para transmissão ao vivo dos jogos. Durante a transmissão será realizado o agradecimento ao patrocínio.
13) Adesivos	01	Adesivo localizado na quadra do ginásio onde serão realizados os jogos em casa.

3.1.2 CONTRAPARTIDAS NEGOCIAIS

AÇÕES Descrever o nome de cada ação no Anexo I	QUANTITATIVO Descrever os quantitativos dos materiais/serviços da ação	METODOLOGIA DA AÇÃO Descrever de forma resumida como será aplicada a ação
Cessão de convites, ingressos, inscrições e/ou cortesias	50	Nos jogos em casa a AFA compromete-se a dar até 10 cortesias para o poder legislativo e executivo, os quais poderão ser usados pelos agentes públicos ou doados.

3.1.3 CONTRAPARTIDAS SOCIAIS

AÇÕES Descrever o nome de cada ação no Anexo I	QUANTITATIVO Descrever os quantitativos dos materiais/serviços da ação	METODOLOGIA DA AÇÃO Descrever de forma resumida como será aplicada a ação
– Doação a instituições de caridade	5	Em dias de jogos serão disponibilizados ingressos a preços populares para cidadãos de baixa renda – Serão realizadas ações para doação de cestas básicas para instituições de caridade dentro do município de São Francisco de Assis
Gratuidade ou desconto nos ingressos para grupos da	5	Em dias de jogos pessoas com deficiência física e intelectual comprovada, poderão acessar as dependências do



sociedade		ginásio de forma gratuita, bem como será garantido o acesso gratuito de crianças até 06 a 10 anos.
-----------	--	--

3.1.4 CONTRAPARTIDAS AMBIENTAIS		
ACÇÕES	QUANTITATIVO	METODOLOGIA DA AÇÃO
Descrever o nome de cada ação no Anexo I	Descrever os quantitativos dos materiais/serviços da ação	Descrever de forma resumida como será aplicada a ação
Doações de material a instituições de reciclagem de material	50 kg	A coleta de materiais recicláveis para posterior doação, será realizada na Copa do ginásio municipal e nas arquibancadas pós-jogo.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

4.1 O PATROCINADO se compromete a utilizar o material disponibilizado a título de patrocínio, único e exclusivamente, para permitir sua participação no evento/representação determinada na cláusula primeira deste instrumento.

4.2 Este contrato poderá ser rescindido caso o PATROCINADO utilize o material que lhe for dado a título de patrocínio com despesas desnecessárias para sua participação no evento/representação.

4.3 O PATROCINADO se obriga a utilizar a logomarca do patrocinador durante a sua participação no evento/representação, conforme as contrapartidas previstas em Projeto aprovado pela Comissão de Patrocínios.

4.4 O PATROCINADO se obriga a realizar a prestação de contas de acordo com o previsto na Cláusula Oitava deste contrato de Patrocínio, mediante comprovação da realização do projeto de patrocínio e do cumprimento das contrapartidas previstas no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

5.1 O PATROCINADOR se obriga a patrocinar o evento/representação determinado na cláusula primeira deste contrato, nas condições e valores conforme Cotas de Patrocínio definidas e aprovadas em Comissão de Patrocínios, nomeada em Portaria.



5.2 O PATROCINADOR deverá liberar o recurso de patrocínio em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do presente contrato, conforme a cláusula segunda deste contrato.

5.3 O PATROCINADOR deverá fornecer sua logomarca, para a utilização pelo PATROCINADO, no prazo de 01 (um) dia, após a assinatura do presente contrato.

5.4 O PATROCINADOR não será responsável por qualquer tipo de acontecimento que ocorra durante o evento, por culpa ou não do PATROCINADO, que venha a atingi-lo ou que seja causado por ele a terceiros.

5.5 O PATROCINADOR será responsável por fiscalizar o cumprimento deste contrato através de seu gestor, nomeado por portaria, avaliar a prestação de contas, solicitar complementos de informações e/ou de ações complementares de imagem para a execução completa e satisfatória do Projeto. Também cabe ao PATROCINADOR a aplicação da sanção de devolução dos recursos no caso de reprovação da Prestação de contas.

5.6 O PATROCINADOR será responsável por dar publicidade, deste contrato, no site do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **(28410) – 3.3.50.41.00.00.00.00 - Contribuições**

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS LOGOMARCAS

7.1 A logomarca do PATROCINADOR será utilizada pelo PATROCINADO, conforme estabelecido em Projeto aprovado.

7.2 Não haverá exclusividade da logomarca do PATROCINADOR, sendo permitida a exibição da logomarca de outras empresas.

CLÁUSULA OITAVA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 O PATROCINADO fica obrigado a prestar contas do patrocínio recebido, no prazo máximo de trinta dias, nos termos dos arts. 10 e 11, da Lei nº 1546 de 2023, considerando:



- a) o prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do Contrato de Patrocínio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no contrato;
- b) o prazo final para conclusão do objeto, quando o contrato for executado em uma única etapa;
- c) a formalização da extinção do contrato, se esta ocorrer antes do prazo previsto; e
- d) a aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

8.2 O PATROCINADO deverá protocolar a Secretária Municipal da Fazenda, a comprovação da realização da iniciativa patrocinada e das contrapartidas previstas no contrato, através de relatório de objetivos alcançados, público atingido, aspectos quantitativo e qualitativo, e negócios gerados direta ou indiretamente através do projeto patrocinado conforme Anexo VIII, bem como a apresentação do volume de recursos dispendidos com o patrocínio conforme Anexo IX.

8.3 Em caso da não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido no item 8.1 deste contrato, o PATROCINADO será notificado e deverá apresentá-la no prazo de 10 dias a contar da notificação.

8.4 A aprovação parcial, a não aprovação ou a não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido do item 8.3, acarretará a entidade a devolução parcial ou total do recurso recebido.

8.5 A Secretaria Municipal da Fazenda expedirá notificação assinada pelo Prefeito para que a entidade proceda a devolução, sendo assegurado a entidade o direito de ampla defesa.

8.6 A manifestação da entidade se dará mediante protocolo junto a Secretaria da Fazenda, no prazo de até dez dias a contar da notificação.

8.7 A Secretaria Municipal da Fazenda enviará a defesa para o Gestor do Patrocínio, após para a Procuradoria Jurídica, seguindo para decisão final do Prefeito.

8.8 A decisão será comunicada a entidade e permanecendo a decisão de devolução será realizada a cobrança pela Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos estabelecidos pela legislação municipal.

8.9 É critério para a devolução de recursos de forma parcial a serem considerados pela Comissão, a não comprovação da implementação das contrapartidas do patrocínio acordadas em valor proporcional a cota de patrocínio.



CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento, ou apresente interesse na rescisão do contrato, mediante justificativa plausível.

9.2 Com a rescisão do contrato, motivada por qualquer das partes, ficará o PATROCINADO desobrigado da utilização da logomarca do PATROCINADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e terá validade até dia **18/11/2023**.

10.2 A vigência do Contrato poderá ser prorrogada de ofício pela Administração Municipal em decorrência de atraso na liberação dos recursos financeiros, pelo período do atraso, ou a pedido da entidade patrocinada desde que requerida no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes de expirar o Contrato, e devidamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 A entidade patrocinada poderá solicitar alteração de valores ou de contrapartidas previstas no Projeto de Patrocínio e no respectivo Contrato, desde que devidamente fundamentada.

11.2 O órgão ou a entidade pública municipal poderá autorizar a alteração, exceto quanto ao seu objeto, desde que acompanhada de parecer favorável da Comissão de Patrocínio, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal.

11.3 O Parecer da Comissão de Patrocínio deve estar fundamentado evidenciando o interesse público.

11.4 O órgão ou a entidade pública municipal deverá se manifestar quanto a alteração do Projeto de Patrocínio e respectivo Contrato no prazo de até quinze dias a contar do recebimento do pedido, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos.



11.5 Alterações no Contrato de Patrocínio se darão mediante Termo Aditivo, inclusive quanto a alteração de vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 O PATROCINADOR dará publicidade através do site Oficial do Município em espaço específico destinado aos Patrocínios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO USO DE MARCAS

13.1 O PATROCINADO deverá utilizar a marca do PATROCINADOR em conformidade com o Manual de Uso de Marcas disponibilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Fica eleito o Foro de São Francisco de Assis para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

14.2 Por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias.

São Francisco de Assis/RS, 30 de maio de 2023.

PATROCINADOR

Município de São Francisco de Assis
Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal de São Francisco de Assis

PATROCINADO

Associação de Futsal Assisense –AFA
Fabrício Prevedello de Azambuja
Presidente da Associação de Futsal Assisense

José Luiz Iberti Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/RS 18.093